

CONTRATO Nº 37/2024-PGE

PAE nº E-2024/2189655

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CNPJ nº 34.921.759/0001-29.



CONTRATADO

Pedro Henrique Silva Pimentel Maranhão
CPF nº 917.896.132-72



OBJETO

Contratação de Médico Psiquiatra para realização de perícia médica com elaboração de laudo.

EXECUÇÃO

Forma Presencial
Data 18/12/2024 a 18/06/2025.
Local Prédio Sede da PGE/PA.



VALOR TOTAL

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.
Prazo Será pago R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no dia da formalização do contrato e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no dia da entrega do laudo pericial, após o

recebimento da nota fiscal/fatura.



FISCALIZAÇÃO

A fiscal do contrato é a servidora **FABÍOLA DE MELO SIEMS**, matrícula nº 5703107/2.



VIGÊNCIA

<i>Prazo</i>	06 meses.
<i>Início</i>	18/12/2024.
<i>Fim</i>	18/06/2025.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:	ESTADO DO PARÁ , por intermédio de PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. RICARDO NASSER SEFER , brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00.
CONTRATANTE	
CONTRATADO	PEDRO HENRIQUE SILVA PIMENTEL MARANHÃO , RG nº 5080569 PC/PA e CPF nº 917.896.132-72, com domicílio na cidade de Belém/PA.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da contratação direta Dispensa de licitação em razão do valor constante do PAE nº E-2024/2189655 e tem como fundamento legal o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto é a Contratação de Médico Psiquiatra para realização de perícia médica com elaboração de laudo, conforme descrito no Termo de Referência o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.



ZapSign 66d6d72c-daaf-4cd0-9f1b-374964f6c114. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA 4

Das condições de execução

O serviço será prestado ao longo de 06 (Seis) meses, englobando a realização de Perícia médica com a elaboração de laudo, com local de prestação sendo no Prédio Sede da PGE/PA.

CLÁUSULA 5

Do valor e condições de pagamento

5.1 O valor global estimado do contrato é R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluídas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.2 O Valor constante do item 5.1 será pago da seguinte forma: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no dia da formalização do contrato e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no dia da entrega do laudo pericial, após o apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO, em conta corrente a ser por ele indicada.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte	015000000001.
Programa de Trabalho	25101.03.122.1297.8338
Elemento de Despesa	339036



CLÁUSULA 7

Obrigações das partes

7.1 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Avaliação clínica e/ou análise de documentos;
- b. Resposta aos quesitos apresentados pela comissão e pela defesa;
- c. Ciência e leitura dos documentos relevantes do processo administrativo;
- d. Disponibilização de contato para a comissão, para fins de agendamento e alterações de datas;
- e. Disponibilização de horários flexíveis para a(s) avaliação(ões).

7.2 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados;
- b. manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;
- c. fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- d. comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;
- e. efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- f. realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei

CLÁUSULA 8

Responsabilidade por danos

8.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.



ZapSign 66d6d72c-daaf-4cd0-9f1b-374964f6c114. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

8.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9

Infrações e sanções administrativas

9.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i> .



- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

9.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	0,5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

9.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

9.6 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o



rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA 10

Alterações do contrato

10.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

10.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11

Extinção do contrato

11.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

11.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.4 Na hipótese do item 11.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



ZapSign 66d6d72c-daaf-4cd0-9f1b-374964f6c114. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA 12

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **FABÍOLA DE MELO SIEMS**, matrícula nº 5703107/2, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 13

Conformidade à LGPD

13.1 O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.2 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.3 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato

CLÁUSULA 14

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



ZapSign 66d6d72c-daaf-4cd0-9f1b-374964f6c114. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA 15

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 16

Divulgação e publicação

16.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias**.

16.2 Os prazos contidos no item 16.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 17

Vigência

17.1 O contrato terá vigência de **06 meses**, com início em 18/12/2024 e término em 18/06/2025.

17.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 11.3 e 11.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

17.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



CLÁUSULA 18

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 15.

Cidade (PA), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado
Contratante


**PEDRO HENRIQUE SILVA
PIMENTEL MARANHÃO**
Contratado

Testemunha
**DANIEL LOPES
DE CAMPOS**
FILHO:9897731
8220
Assinado de forma digital por DANIEL LOPES DE CAMPOS
FILHO:98977318220
Dados: 2024.12.17 13:09:09 -03'00'

Testemunha
**BRUNNA
VALESCKA DE
CARVALHO**
SILVA:861941514
04
Assinado de forma digital por BRUNNA VALESCKA DE CARVALHO
SILVA:86194151404
Dados: 2024.12.17 13:25:48 -03'00'

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 12 Dezembro 2024, 17:03:02

Status: Assinado

Documento: 37-2024 -Contrato Médico Psiquiatra Para Realização De Perícia Médica.Pdf

Número: 66d6d72c-daaf-4cd0-9f1b-374964f6c114

Data da criação: 12 Dezembro 2024, 17:01:18

Hash do documento original (SHA256): cca5a70e96ed696be71c04a738f3fba1fe2f4ac93882fd1b727a9832b579efc8



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora PEDRO HENRIQUE SILVA PIMENTEL MARANHÃO Data e hora da assinatura: 12 Dezembro 2024, 17:03:02 Token: 02af32bf-6534-4d6d-bd4a-809b16325326		Assinatura  Pedro Henrique Silva Pimentel Maranhão
Pontos de autenticação: Telefone: + 5591992158075 E-mail: psiquiatra.pedromaranhao@gmail.com		Localização aproximada: -1.438460, -48.489057 IP: 179.183.248.37 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1 Safari/605.1.15

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 66d6d72c-daaf-4cd0-9f1b-374964f6c114, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign 66d6d72c-daaf-4cd0-9f1b-374964f6c114. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2189655

Anexo/Sequencial: 83

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: RICARDO NASSER SEFER, **CPF:** ***.654.412-**

Em: 17/12/2024 13:53:12

Aut. Assinatura: 5d34deee11695ec8c7f868df97e432c8d769e5ee28c23dbd61949bca7df48b35



Identificador de autenticação: bf09dfa2-657c-4d7e-9f41-f49507bed6e9

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>